



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1238, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1211/13 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS (TAXISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 1211, de 06 de maio de 2013, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 1º O pedido de transferência a que se refere o disposto no "caput" deste artigo poderá a ser realizado pelo cônjuge ou filho, nesse caso, ordem decrescente de idade, com anuência dos demais interessados, se for o caso, deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) meses contados do falecimento do permissionário ou em caso de invalidez permanente; atendidos os requisitos legais, inclusive o disposto no artigo 4º desta Lei, sob pena de revogação da licença. **(NR)**

§ 2º Caso os legitimados no parágrafo anterior não atendam os requisitos legais e, ainda, na hipótese do ponto já estiver transferido para cônjuge ou filho em decorrência do falecimento ou em caso de invalidez permanente do titular, poderão nomear terceira pessoa até 02 (dois) meses, posterior a transferência para o interessado, com vínculo empregatício para exercer as atividades de taxista, atendendo os requisitos previstos no art. 4º, da Lei. **(NR)**

§ 3º Define-se como vínculo empregatício: o registro Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com pessoa física ou jurídica, com firma reconhecida em cartório, comprovando-se no ato da apresentação dos documentos, e sempre que solicitado pela Administração, os recolhimentos atualizados de encargos previdenciários, fundiários e tributários.

Art. 16 (...)

I- (...)

II- número de telefone e número de inscrição municipal;" **(NR)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1238, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos aos dias 06 de maio de 2013.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de outubro de 2013.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Jurídico